



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Tel./Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 97/2016

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo, do Município de Estrela d'Oeste, para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber que na sessão extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2016, o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº. 01/2016, e ela sanciona e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ - 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador para fazer jus ao recebimento do subsídio integral deverá participar das sessões ordinárias do mês.

I - Pelo não comparecimento injustificado a sessões ordinárias será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador referente a cada ausência.

II - As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

III - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 4º - O subsídio de que trata esta Resolução será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Tel./Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.


Parágrafo único - Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

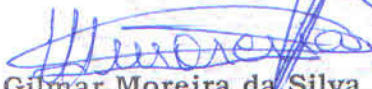
Artigo 7º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

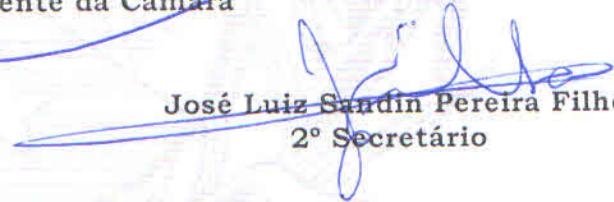
Artigo 8º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de julho de 2016.


Marco Antonio Assunção Toledo
Presidente da Câmara


Gilmar Moreira da Silva
1º. Secretário


José Luiz Sardin Pereira Filho
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


Malvino Dela Coleta
Diretor Geral